

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Pedro Duarte Neves
Presidente do ICP- ANACOM – Autoridade Nacional de
Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Queluz de Baixo, 24 de Março de 2006

N.º Ref.º: 34/C-SJ/BB/2006

V.º Ref.º: ANACOM- S05278/2006 de 21/02/2006

Assunto: Renovação de direitos de utilização de frequências atribuídos à SIC- Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e TVI- Televisão Independente, S.A. para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva

Exmo Senhor,

1. No âmbito do procedimento geral de consulta a que se refere o art.º 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas, o ICP-ANACOM entendeu submeter à consideração das operadoras licenciadas em 1992 para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva a questão da «eventual fixação de um prazo de caducidade do direito de utilização de frequências» mais abreviado do que o previsto na lei, em virtude do imperativo comunitário de transição da tecnologia de transmissão analógica para a tecnologia digital, com o inerente «*switch-off*» da primeira modalidade de transmissão referida.

Antevê, portanto o ICP-ANACOM, desde já, que os pedidos de renovação do direito de utilização de frequências oportunamente apresentados pelas operadoras televisivas pelo prazo, previsto na lei, de quinze anos, não poderão ser deferidos nas actuais condições, devido ao imperativo comunitário de proceder ao «*switch-off*» da tecnologia de transmissão analógica, imperativo esse que vem sendo há muito delineado, particularmente nas Comunicações da Comissão ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões de 17 de Setembro de 2003¹ e de 24/05/2005², nas Resoluções do Parlamento Europeu n.ºs B5-0488 (2002) e P6 TA (2005) de 16/11/2005, mas que já vinha do Livro Verde sobre Política do Espectro Radioelétrico de 09/12/1998³ e do Plano de Acção *eEurope 2005*, que exige que os Estados-Membros apresentem relatórios sobre a transição até 2003⁴.

¹ Documento COM (2003) 541 final

² Documento COM (2005) 204 final

³ Documento COM (1998) 596 final

⁴ Documento COM(2002) 263 final - «eEurope 2005: Uma sociedade da informação para todos». Disponível em http://europa.eu.int/information_society/eeurope/news_library/documents/eeurope2005/eeurope2005_en.pdf

Assume particular importância nesta matéria, pelo seu peso técnico e pela densidade e profundidade das suas conclusões, a Resposta do Grupo de Política do Espectro Radioelétrico, constituído por decisão publicada no JO n.º L 198 de 27/07/2002, à Comissão Europeia ⁵ e também a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e Comité das Regiões relativa a uma abordagem de gestão do espectro de radiofrequências assente no mercado, na União Europeia, de 14/09/2005.⁶

Estamos de acordo que o processo de migração para plataformas de difusão digital de televisão (TDT) é incontornável, traduzindo-se num ganho substancial de eficiência na utilização de um bem público limitado.

Estamos igualmente de acordo em que a transição da tecnologia de transmissão analógica de televisão para a tecnologia digital permitirá uma melhoria substancial na qualidade dos serviços prestados, traduzida de forma claramente perceptível para os consumidores finais, quer pela melhoria da qualidade da imagem e do som, quer pela introdução da opção de portabilidade no interior das casas, sem perda de sinal ou de qualidade, quer ainda pela possibilidade da introdução de novos serviços e funcionalidades, designadamente a televisão de alta definição, a multiplicidade de ângulos de captação de imagem, a pesquisa activa e pessoal de conteúdos editoriais.

A TVI tem mostrado empenho activo em colaborar com todos os passos procedimentais que terão de ser dados em ordem a permitir ao regulador que avance rapidamente com a transição para esta tecnologia, enfatizando os já assinaláveis modelos de sucesso internacionais e alertando para os riscos inerentes ao atraso Português nesta área.

Importa no entanto, ter em conta o condicionalismo específico da TVI em face desta perspectiva cada vez mais próxima no tempo, o qual, a nosso ver, consubstancia um conjunto de direitos que correrão o risco de ficarem prejudicados, na falta de uma adequada ponderação dessa especificidade.

Por outro lado, não poderá deixar de ter-se em conta os factores críticos de que depende o sucesso da transição para o TDT, numa conjuntura económica particularmente adversa e num País de pequena dimensão, onde a mobilização generalizada para a mudança exige algum esforço adicional não só da parte da indústria, como sobretudo da parte das autoridades, conforme a própria Comissão reconhece em ambas as suas Comunicações, de 2003 e 2005, tendo, nesta última, pela primeira vez, apontado claramente para a necessidade de ser definida uma meta temporal para o «*switch-off*» da transmissão analógica, sob pena de se assistir a uma fragmentação ao nível dos vários Estados-membros, se a decisão fosse deixada ao critério dos próprios mercados nacionais.

⁵ Documento RSPG04-55 Ver (final)

⁶ Documento COM (2005) 400 final

2. Importa, pois, começar por explicar em que consiste a situação específica da TVI perante as suas concorrentes:

A TVI é uma operadora de radiodifusão televisiva licenciada para o efeito por Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/92 de 22 de Fevereiro⁷, a qual determinou o resultado do Concurso Público para a atribuição de do 3.º e 4.º canais de televisão, cujo Regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/90⁸ ao abrigo da então vigente Lei n.º 58/90 de 7 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 401/90 de 20 de Dezembro.

Nos termos do disposto no art.º 12.º n.º 1 da Lei n.º 58/90, o licenciamento de cada um dos canais postos a concurso foi para um período continuado de 15 anos.

Em matéria de teledifusão dos respectivos sinais de televisão (ou seja, de infra-estruturas de transporte e difusão do respectivo produto) o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 401/90 de 20 de Dezembro postulava como alternativa a contratação dos serviços de uma sociedade anónima de capitais públicos a criar expressamente para o efeito, ou a utilização de meios próprios ou alheios de transporte e difusão de sinal, autónomos dos da referida sociedade anónima, nos termos daquele diploma e da demais legislação aplicável.

O regime da alternativa à referida sociedade anónima de capitais públicos estava detalhadamente regulamentado nos n.ºs 5.2, 5.4 e 12.7 do Regulamento do Concurso e, em síntese, determinava que a opção dos candidatos pela futura e eventual utilização de meios próprios ou alheios deveria ser reservada logo no próprio acto de apresentação a concurso, apresentando para o efeito o competente dossier específico, e teria de ser expressamente confirmada nos 30 dias seguintes à publicação da decisão de atribuição de licença para um dos canais de televisão em concurso. Caso não tivesse ocorrido o referido acto prévio de reserva, teriam de celebrar contrato com a tal sociedade anónima de capitais públicos, no mesmo prazo de 30 dias.

Esse regime alternativo para a teledifusão vigoraria para toda a duração da licença de televisão, como decorria de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No momento aprazado para o efeito, a TVI exerceu a sua opção pela instalação e utilização de uma rede própria. Na altura, a opção tomada foi determinada pelas condições económicas da proposta de serviço efectuada pela tal sociedade anónima de capitais públicos, que veio a ser constituída com património destacado da operadora de televisão de serviço público RTP, e veio a denominar-se TDP-Teledifusora de Portugal SA, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 138/91 de 8 de Abril, em execução do mandato conferido pelo Decreto-Lei n.º 401/90: a contrapartida proposta ascenderia, no prazo total da licença, a cerca de cinquenta mil milhões de escudos, ou seja cerca de duzentos e cinquenta milhões de euros, em moeda corrente actual.

⁷ DR, 2.ª Série, de 22/02/1992

⁸ DR, 1.ª Série, de 31/12/1990

Esta opção teve um custo imediato: a TVI só pôde iniciar as suas emissões regulares em 20 de Fevereiro de 1993, pois teve de proceder à instalação *ex novo* da rede de teledifusão destinada a levar o produto da sua actividade a casa de todos os telespectadores, tendo ainda em conta as percentagens legais obrigatórias de cobertura da população portuguesa que obrigavam as redes de cobertura geral a assegurar o serviço mínimo de 65% da população a partir de Maio de 1993, o mais tardar, e de 85% a partir de Agosto do mesmo ano.

Porém, posteriormente, a TVI assistiu a uma inesperada redução substancial do tarifário aplicável às suas concorrentes RTP e SIC, que utilizavam (e utilizam) os serviços de teledifusão da TDP, com a integração desta empresa no operador de telecomunicações de serviço universal Portugal Telecom, SA, operada por virtude do Decreto-Lei n.º 122/94 de 14 de Maio. Tarifas essas que foram de imediato objecto de descontos comerciais face ao regime tarifário que havia sido definido no quadro da TDP e que, posteriormente, foram objecto de uma Convenção Tarifária celebrada em 1 de Julho de 1997 entre o ICS, o ICP, a DGCC e a PT, ratificada pelos diversos responsáveis ministeriais pela tutela do sector, e que têm vindo a ser periodicamente objecto de deliberação do ICP-ANACOM no sentido da progressiva redução, em ordem à observância do princípio europeu fundamental de orientação para os custos, consolidando na esfera jurídica das suas concorrentes uma vantagem concorrencial que foi muito difícil de contrabalançar, até a TVI conseguir chegar à situação actual.

Em consequência directa de uma opção claramente determinada por um condicionalismo económico que, na verdade, não veio a verificar-se, contrariamente às expectativas criadas na TVI durante as negociações com a TDP, veio esta a incorrer em investimentos e encargos suplementares, com a instalação da infra-estrutura, e bem assim em lucros cessantes traduzidos pela diferença entre as receitas publicitárias que a TVI alcançou com as audiências proporcionadas pela sua rede de teledifusão e aquelas que seguramente alcançaria, caso a sua rede de cobertura tivesse conhecido uma mais rápida expansão e um maior e mais rápido apuramento qualitativo, ou seja, caso não tivesse sido tomada a opção por rede própria, a qual foi, como vimos, determinada por meio de propostas de tarifário que não tiveram concretização efectiva.

Esta factualidade está obviamente na origem do percurso empresarial sinuoso e difícil que levou a que a TVI tivesse de interpor um Processo Especial de Recuperação e Falência no Tribunal Judicial de Oeiras, em 1997, processo esse que, como foi público, se saldou felizmente por uma segunda oportunidade, com prejuízo para um número apreciável de credores que viram os seus créditos reduzidos a 30% e diferidos para Junho de 2008, bem como para a esmagadora maioria dos accionistas da primeira hora, que viram as suas acções sucessivamente desvalorizadas em duas operações sucessivas de redução do capital social.

3. Seja por boas ou por más razões, a verdade é que a TVI se apresenta hoje no mercado não só como uma operadora de conteúdos televisivos, integrada num Grupo editorial que congrega vários outros meios de comunicação social, tais como rádios, revistas especializadas e Internet, mas também como uma operadora de

infra-estrutura de teledifusão, dotada de uma rede própria, tendo obtido igualmente uma licença para o exercício de actividade como operadora de redes públicas ainda no quadro legislativo anterior ao actualmente vigente⁹.

Sendo operadora de redes públicas, e muito embora a presente consulta diga apenas respeito à renovação do direito de uso de frequências do espectro radioeléctrico que lhe foi atribuído por Resolução do Conselho de Ministros, é importante garantir que, no contexto da migração para a radiodifusão digital, não se repitam os erros passados, pois a transição para o digital tanto pode representar o regresso à situação de dependência económica face a terceiros - que a TVI quis justamente evitar com a opção pela rede própria - como uma nova oportunidade de repensar essa estratégia.

A TVI realizou um investimento em infra-estrutura correspondente a cerca de trinta milhões de euros, em moeda actual, e contava com um período de amortização desse investimento de cerca de 25 anos, perspectiva que agora poderá estar comprometida, a menos que lhe seja reconhecido o direito de continuar a operar a respectiva rede, efectuando o «up-grade» da mesma para a TDT e oferecendo serviços de multiplexagem transporte e difusão de televisão a terceiros.

Por outro lado, a TVI considera que seria um erro e um retrocesso gigantesco na liberalização do mercado de comunicações electrónicas consagrar, por via legislativa ou regulamentar, um modelo demasiado restritivo que não permitisse a concorrência de fornecedores dentro da mesma plataforma, até porque, nas actuais condições do mercado, essa decisão faria com que mais uma vez se caísse na dependência de um monopólio que a TVI quis evitar com a sua opção por rede própria.

Naturalmente que não cabe no âmbito da presente consulta a questão do modelo de concurso para a televisão digital, mas importa desde já deixar clara a posição da TVI: pretende conservar os seus direitos na operação de transporte e difusão, ou seja, a sua rede própria, pelo que não prescindirá de estar envolvida na plataforma de transporte e difusão do sinal digital, a nível nacional e regional, independentemente do direito de ser igualmente uma fornecedora de conteúdos FTA ou mesmo Pay TV.

A TVI, em conjunto com a sua subsidiária RETI- REDE TELEDIFUSORA INDEPENDENTE, SA, representa desde 1993 a única alternativa ao monopólio público da teledifusão, sendo essa uma vantagem clara num País em que tantos outros estrangulamentos existem (por exemplo, na banda larga) e em que será, naturalmente, difícil criar as condições óptimas para a implementação da TDT sem criar incentivos à concorrência.

Acresce que, tal como noutros sectores, também aqui a concorrência proporciona a inovação e a eficiência.

⁹ Licença n.º 07/2000, conforme deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 8 de Junho de 2000

A TVI tem conseguido níveis de eficiência notáveis na transporte e difusão do seu sinal analógico, com uma cobertura superior a 95% do território nacional, pelo que teria vantagens em fazer o *up-grade* para a TDT e oferecer serviços de multiplexagem, transporte e difusão do sinal digital para si própria e para operadores terceiros.

4. Importa agora analisar a transição para a televisão digital do ponto de vista dos respectivos custos e benefícios:

A transição da tecnologia de transmissão televisiva analógica para a tecnologia digital tem um interesse económico associado, que a Questão colocada em consulta pelo ICP-ANACOM deixa relativamente implícito, se não mesmo omisso, mas que a informação disponível num mercado que se pretende transparente torna evidente: quem irá beneficiar com as parcelas do espectro radioelétrico libertadas após o «*switch-off*» da transmissão analógica? E, subjacente a essa pergunta, ocorre também equacionar em que medida poderá a TVI fazer face aos novos desafios que se colocam no mercado audiovisual digital, se a sua expressão ficar reduzida à de um mero serviço de programas generalista «*free to air*» no âmbito de vários outros, por hipótese também «*free to air*», tornados possíveis pela digitalização do sinal ?

Importa desde logo ter presente que a TVI não teve a vida facilitada no acesso à plataforma de distribuição de televisão por cabo para o efeito de poder distribuir novos serviços de programas, o que atribui claramente à nefasta influência que terá tido sobre a maior operadora nacional da plataforma de distribuição de televisão por cabo (a TV Cabo) um denominado «*acordo de parceria estratégica para o desenvolvimento de conteúdos televisivos*» celebrado entre a SIC- Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e a PT Multimédia SGPS, SA, que incluiu a aquisição de 60% do capital do canal CNL, a produção de dois canais temáticos para o pacote básico da TV cabo e a promoção cruzada entre a SIC e a TV Cabo.

A existência de tal acordo foi divulgada ao tempo da sua assinatura, em 27 de Março de 2000, no site da PT, sob a rubrica «Quem somos», e que foi objecto de notícias, designadamente, no jornal Público de 14 de Março de 2001.

Tal acordo implicava um direito de preferência a favor da SIC na criação e lançamento de canais temáticos, sendo que, nos termos do mesmo, as outras estações, eventualmente interessadas em desenvolver canais temáticos, só poderiam fazê-lo depois de a SIC ter declinado a possibilidade de os lançar, o que se viria a traduzir numa inaceitável limitação da concorrência no mercado, para além de configurar um verdadeiro atentado contra a liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação social, dado que tem por efeito restringir os produtos audiovisuais no mercado à oferta da SIC, se esta sistematicamente exercer a preferência sobre as áreas temáticas sugeridas à TV Cabo.

Ora a simples existência de um acordo de preferência que concede à SIC um direito de primeira escolha quanto à oferta de novos canais de televisão, sejam eles temáticos ou generalistas, significava a possibilidade de esta operadora de televisão, concorrente da TVI, adquirir uma posição dominante nos conteúdos destinados à plataforma do cabo, já que qualquer proposta de canal passaria sempre primeiro, e obrigatoriamente, por uma decisão por parte da SIC, e só depois poderia ser discutida com outros operadores, com vista ao seu eventual desenvolvimento.

Não obstante a TVI e a PTC terem desenvolvido várias sessões de negociação com vista à abertura da plataforma do cabo aos projectos da TVI, o certo é que as condições propostas nunca foram equiparáveis às da sua concorrente SIC, que já vai com quatro canais temáticos na plataforma, alguns em exclusivo para a PTC, sendo públicos os significativos rendimentos que a SIC auferia com aquela sua presença no cabo (da ordem dos trinta milhões de euros).

A TVI e a PTC chegaram a subscrever um contrato para a criação e desenvolvimento de canais temáticos que nunca passou do papel, não obstante os recorrentes manifestos de intenções publicados na imprensa.

Trata-se de mais uma situação que correu extremamente mal para a TVI, e que se reflecte na dificuldade de segmentar audiências e de captar receitas publicitárias fora do canal generalista, cujos espaços comerciais são limitados por lei.

A falta de presença nessa plataforma conduz a TVI a ter um posicionamento extremamente favorável à implementação de plataformas concorrentes como é o caso da TDT, mas obviamente que as suas expectativas serão mais uma vez goradas se as condições de acesso à plataforma de transporte e difusão não forem favoráveis à expansão da sua oferta, num contexto em que a concorrência com outros produtos televisivos na mesma plataforma, e com outras plataformas onde a sua presença não se faz sentir, representa uma ameaça a não subestimar.

Nesse sentido, a TVI pretende ver consagrado um modelo em que a sua presença na plataforma de transporte e difusão de televisão digital não se limita ao seu canal generalista FTA, podendo legitimamente alargar-se o mais possível em termos de projectos de serviços de programas temáticos, em termos de retransmissão de outros serviços de programas e mesmo em termos de projectos Pay-TV ou novos produtos Premium.

Para esse efeito, a TVI considera fundamental que não seja privada, no âmbito da plataforma digital, da expressão que o seu serviço generalista tem actualmente na televisão analógica, razão pela qual defende a atribuição, sem concurso, em consideração pelo papel de operador de televisão tradicional, de um *multiplexer* de frequências para transmissão digital para poder lançar através dele o número de serviços de programas que puder, em qualquer dos modelos de negócio acima referenciados.

5. De um conhecido estudo realizado pela consultora Analysis para a DG Info Soc da Comissão Europeia¹⁰, podem respigar-se os principais traços característicos do desafio que se apresenta no horizonte com a transição para a televisão digital:

a) A TDT será a quarta plataforma de distribuição de conteúdos audiovisuais a digitalizar-se, após o satélite, o cabo e a rede fixa (através da IPTV, que já permite levar televisão a domicílio através do par de cobre): consequentemente, há que contar com um elevado grau de concorrência, sendo de evidenciar, como factor desfavorável o facto de não possuir o chamado «canal de retorno», essencial às aplicações interactivas;

b) Na Europa dos nossos dias, em que a oferta de infra-estruturas de comunicações electrónicas se encontra liberalizada sob o enquadramento normativo da chamada Revisão 99 (transposta, entre nós, pela LCE), orientada pelo Princípio da Neutralidade Tecnológica, deve ser possível a qualquer operador de conteúdos audiovisuais seleccionar livremente a modalidade tecnológica em que irá operar, das várias plataformas digitais existentes, devendo mesmo ser-lhe possível modificar a sua opção num determinado momento, se o pretender;

c) O papel da plataforma de distribuição é fundamental e crítico para a implementação do «*switch-off*», sendo importante ter em conta a dependência da população em relação a uma determinada plataforma, pois pode ser difícil, nesse condicionalismo concreto, respeitar o Princípio da Neutralidade Tecnológica e assegurar as metas comunitárias (em Portugal, por exemplo, a taxa de penetração do cabo é de 50%, a da Internet é 11%, mas a penetração da televisão analógica é praticamente 100%, o que torna o «*upgrade*» para a TDT inevitável);

d) o único modelo de negócio de sucesso na implementação e massificação da TDT foi o FTA (canais em regime gratuito, pagos pela taxa ou pela publicidade), sendo apenas numa fase de consolidação de massa crítica que se pode avançar com ofertas complementares em regime de Pay-TV (subscrição ou «*pay-per-view*»);

e) a normalização técnica e a disponibilidade e acessibilidade económica dos descodificadores são um factor crítico que irá determinar a rapidez da penetração do serviço, uma vez assegurados determinados níveis de cobertura de rede, bem como a existência de campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os benefícios esperados com a transição, sobre os profissionais credenciados para as instalações, e aspectos técnicos, designadamente a interoperabilidade dos equipamentos;

f) a indústria, que vai suportar a parte mais importante dos investimentos, não poderá ser mais sacrificada do que o necessário, devendo prever-se o aligeiramento de algumas obrigações (v.g. cobertura da população) e a aposta na liberdade do mercado para definir normas técnicas abertas em ordem à interoperabilidade (o exemplo mais evidente é a errada e fracassada tentativa de imposição do standard MHP no Canadá);

¹⁰ Public Policy Treatment of Digital Terrestrial Television (DTT) in Communications Markets de 26/08/2005

g) a participação no processo dos radiodifusores tradicionais (dominantes, ou incumbentes) é um factor essencial de sucesso, devendo, no caso do Serviço Público de Televisão, reequacionar-se o seu âmbito e a continuação da validade da sua forma de financiamento específica (v.g. taxas) em face das novas realidades.

6. A Comissão Europeia, por seu turno, na sua Comunicação de Maio de 2005, muito baseada na Resposta do Grupo de Política do Espectro Radioeléctrico de Novembro de 2004, indica, como condições críticas, as já referidas no estudo da Analysis, isto é, a necessidade de uma decisão política quanto ao *switch-off*, a existência de uma base instalada de receptores e de uma campanha de informação generalizada em ordem à percepção dos benefícios e à criação de confiança na própria indústria; o tempo de duração do *simulcast*.

Verifica-se, pois, que o nível de penetração do serviço é verdadeiramente crítico para o sucesso da TDT, importando reproduzir a este propósito a própria afirmação da Comissão na sua Comunicação de Setembro de 2003: «*o fim da radiodifusão analógica apenas deverá ocorrer quando a radiodifusão digital tiver conseguido uma penetração quase universal, tendo em conta todas as possibilidades acima aventadas, minimizando os custos sociais.*»

Nesse sentido, vai também a afirmação do Governo do Reino Unido, Estado pioneiro da transição para o digital, que no seu documento *Regulatory and Environmental Impact Assessment- The timing of digital switchover*, elaborado pelo DCMS e pelo DTI, também considera que só poderá proceder ao «*switch-over*» quando tiver a certeza de que os consumidores mais vulneráveis verão as suas necessidades satisfeitas. Em coerência com esta afirmação, refere noutro ponto que manterá a transmissão analógica até que 95% da população esteja coberta e possua efectivamente equipamento de recepção digital¹¹. De notar que as obrigações de cobertura inicialmente estabelecidas (99,5%) foram retiradas em 1996 porque se verificou não existirem falhas de cobertura significativas.

Para a TVI, este aspecto é crucial pois dele depende a sustentação da sua actividade enquanto suporte de publicidade, recordando-se aqui o que se referiu em 2 acerca da penalização de que foi vítima, no arranque das emissões analógicas, por a sua opção por rede própria ter causado um atraso substancial na captação de receita publicitária, devido ao ritmo mais lento de cobertura do território nacional.

Não obstante considerar que deverá existir flexibilidade no que diz respeito a obrigações de cobertura, a TVI manifesta-se desde já preocupada em que no momento que vier a ser definido para o «*switch-off*» da transmissão analógica, as condições de massificação dos equipamentos de recepção e descodificação digitais sejam no mínimo, equiparáveis às que actualmente existem na recepção analógica. Caso contrário, a transição será uma imposição inaceitável.

¹¹ Em todo o caso, é provável que, a manter esta coerência até ao fim, entre em confronto com a intenção da Comissão, porquanto estudos do Ofcom e da Oeconomia avançam que o objectivo de cobertura indicado só deverá ser atingido após 2015.

Para atingir esse objectivo são claramente necessárias as seguintes condições:

- a) uma oferta atractiva de pacotes multicanais, com qualidade digital, mas acessível, ou seja, a custos razoáveis;
- b) uma campanha promocional maciça das vantagens da transição para o DTT, a qual, obviamente, não poderá ser suportada apenas pelos radiodifusores, mas que antes deverá ser fortemente comparticipada pelo Estado, enquanto principal interessado na libertação de espectro radioelétrico;
- c) acessibilidade e disponibilidade efectiva dos equipamentos digitais, particularmente das *set-top-boxes*;
- d) incentivo à adopção de normas abertas e interoperáveis, por parte da indústria, mas sem qualquer imposição (por forma a que não sucedam falhas de mercado como no Canadá com a norma MHP);
- e) a clara e inequívoca decisão política sobre a data do «*switch-off*», que deverá ser o mais próxima possível da data de «*switch-on*» por forma a obrigar ao mais curto tempo de «*simulcast*» possível.
- f) Participação obrigatória dos radiodifusores analógicos na oferta digital, com os canais generalistas, cuja transmissão se encontra já assegurada, que deverão ter o estatuto de «*must carry*» e serem obrigatoriamente transportados pelo operador da plataforma digital terrestre;

8- Importa agora reflectir sobre o destino do chamado «dividendo espectral» ou seja, a parcela de espectro radioelétrico que será libertada quando se proceder ao «*switch-off*» da transmissão analógica:

Na consulta levada a cabo pelo Grupo de Política do Espectro Radioelétrico, a que acima já fizemos referência¹², e que se destinava a preparar a participação desse Grupo nos trabalhos da Conferência Mundial sobre o Espectro Radioelétrico, a ter lugar a 2007 (WRC07), que validará, em última análise, a reutilização do «dividendo espectral», surgiram desde logo as seguintes possibilidades:

- i) Aumentar o número de canais para poder competir com outras plataformas, o que traria mais oferta de canais de serviço público, mas ao mesmo tempo tornaria mais atractiva a oferta comercial, ajudando a desenvolver um modelo de negócio competitivo;
- ii) Deixar ao mercado a definição do destino final das frequências, através de procedimentos de atribuição mediante critérios objectivos, transparentes, não discriminatórios e proporcionais;
- iii) Conservar o espectro libertado na área da radiodifusão, aproveitando para oferecer canais com alta definição (HDTV), com qualidade de DVD para tirar o maior partido possível dos equipamentos, designadamente o «*flat-screen*»;
- iv) Abaixo de 600 MHz, poderá o espectro ser alocado a serviços de comunicações móveis 3G;
- v) Abaixo de 1GHz, poderá o espectro ser para DVB-H (serviços mistos de televisão/móvel).

9- Tendo em consideração que é necessária a colaboração activa e uma forte dose de investimento por parte dos operadores de televisão analógica, com grande parte dos benefícios a resultar e depender do «dividendo espectral», entende a TVI ser da maior justiça e equidade que aos mesmos operadores sejam asseguradas

¹² Documento RSPG04-55 Ver (final)

algumas contrapartidas que lhes permitam fazer face à potencial fragmentação e diminuição das receitas publicitárias, dentro da plataforma da TDT, bem como à concorrência com as demais plataformas digitais.

Veja-se, aliás, o que refere a Analysis no seu estudo¹³, acerca das medidas de incentivo aos radiodifusores analógicos para proporcionar a transição, atentas as exigências que sobre eles recaem:

- a) Concessão de uma parte significativa de canais na plataforma digital, através da atribuição de *multiplexers* ou múltiplos canais, de forma a ajudá-los a manter a sua quota de audiências bem como de mercado publicitário (caso da Itália);
- b) Criação de obrigações de «*must-carry*» na plataforma TDT e em todas as plataformas alternativas, de forma a permitir que a transição para o digital não diminua a visibilidade dos canais existentes;
- c) Redução dos custos de transmissão;
- d) Subsídios aos custos de transmissão, designadamente, a eliminação dos custos em taxas de utilização do espectro radioelétrico, e à aquisição de equipamentos de descodificação digital (STB);

Vejam os argumentos que militam em favor de algumas das medidas sugeridas:

A- ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS POR MULTIPLEXERS E NÃO POR CANAL INDIVIDUAL

Tendo presente que, na consulta levada a cabo pelo GPER, ficou claro que num futuro cada vez mais próximo, será impossível distinguir claramente entre serviços fixos e móveis, serviços de comunicações ponto a ponto e serviços de difusão, todas as circunstâncias apontam agora, inequivocamente, para a conveniência de serem atribuídos blocos de frequências e não mais frequências individualizadas, como tem sido, em regra, até ao momento presente.

O próprio GPER entende que será mais benéfico do ponto de vista técnico, atribuir lotes de frequências e permitir a maior flexibilidade possível na sua utilização futura, definindo-se apenas, no acto de atribuição, as condições de forma tão lata quanto possível a fim de garantir a neutralidade tecnológica.

Também um relatório de consultoria apresentado pela Presidência Holandesa em Setembro de 2004 propunha a passagem a um modelo novo e flexível de reserva e atribuição do espectro radioelétrico, considerando que a U.E. necessita urgentemente de flexibilizar o seu modelo rígido de reserva do espectro radioelétrico.

Um outro estudo, realizado pela Comissão, sobre o mercado secundário do espectro radioelétrico, previa que os ganhos líquidos resultantes da comercialização do espectro, a par de direitos de utilização flexíveis

¹³ Ob cit, pág. 34

ascenderia a 89 000 milhões de euros, por ano, sendo o crescimento da inovação considerado o factor mais determinante, seguido do aumento da concorrência.

Mas os direitos de utilização individuais inflexíveis, que impedem explicita ou implicitamente a utilização de outras tecnologias e a oferta de outros serviços, criando uma compartimentação artificial, já não se mostram adequados à actual realidade da convergência multimédia. Com efeito, a digitalização implica que uma mesma tecnologia pode fazer a entrega de um conjunto de serviços de comunicações tais como a televisão, a telefonia fixa ou móvel e o acesso à Internet em banda larga.

Daí que a reforma da gestão europeia do espectro radioelétrico seja uma das questões estratégicas na iniciativa i2010 lançada em Junho de 2005.

Nas palavras da própria Comissão, na Comunicação ao Conselho, ao PE, ao CES e ao CR, de 14 de Setembro de 2005, *«a flexibilidade é necessária para assegurar que o espectro actualmente utilizado para a radiodifusão terrestre analógica é utilizado da maneira que proporciona o maior valor para a sociedade e para a economia. Todas as aplicações potenciais para o uso destas frequências deverão ser consideradas e qualquer procedimento de consignação e atribuição deve assegurar o acesso justo a qualquer potencial utilizador.»*

Aí se propõe uma «abordagem faseada» em que as primeiras bandas a comercializar serão as que estão alocadas às comunicações electrónicas (fixas, móveis, radiodifusão), sendo que, em muitos casos, as mesmas já são atribuídas em blocos de frequências especificados ficando os titulares com a responsabilidade de planearem as suas próprias redes, o que vem a traduzir-se numa experiência de melhoramento tecnológico e interacção com os mercados. Admite-se ainda, no mesmo passo, a possibilidade de os utilizadores comercializarem as parcelas do espectro não ocupadas, do modo mais flexível possível.

E acrescenta: *«ao gerirem a transição para uma abordagem assente no mercado, os Estados-membros devem ter em conta os interesses legítimos dos titulares de direitos, garantindo simultaneamente a compatibilidade com as exigências da legislação de concorrência e os princípios gerais de direito comunitário. Para evitar penalizar os actuais titulares de direitos poderá ser necessário, por exemplo, dar-lhes maior liberdade de exercício dos seus direitos e suprimir restrições injustificadas à utilização desses direitos. Este processo deve realizar-se de modo gradual e não discriminatório à medida que o valor de mercado dos direitos sobre o espectro evolui.»*

Note-se que já existem alguns exemplos de como a atribuição individualizada de frequências pode não ser a melhor solução para promover o dinamismo do mercado: na Suécia e na Finlândia, onde as licenças foram atribuídas por canal e não por *multiplexer*, a falha de alguns operadores em lançar os canais provocou atrasos no desenvolvimento da plataforma.

Por essa razão é que já são vários os Estados-membros a optar por um sistema de atribuição inicial aos operadores de televisão ou de infra-estruturas de radiodifusão, de blocos de frequências, sem prejuízo da necessidade de, posteriormente, obter licenças para cada canal ou serviço de programas (Reino Unido, RFA, Holanda, Irlanda, Malta, Letónia e Bélgica. A Áustria tem um sistema misto (v. estudo da Analysis referido¹⁴).

Seja como for, é absolutamente justo reconhecer o papel reservado aos operadores de televisão analógica na transição para a televisão digital, devendo o Estado reconhecer que só mediante a definição de garantias de que essa transição irá ter benefícios devidamente partilhados com todos os agentes da mudança, esta poderá ser levada a cabo com sucesso.

Daí que a TVI defenda que uma das garantias/ contrapartidas deverá ser a atribuição de, pelo menos, um *multiplexer* de âmbito nacional, com as correspondentes frequências, em bloco, para sua gestão e exploração comercial, ainda que os projectos individuais de serviços de programas possam ser depois licenciados caso a caso pela entidade reguladora da comunicação social, enquanto responsável pela manutenção do pluralismo.

Isto, é claro, sem prejuízo do já referido posicionamento da TVI como operadora de redes públicas, para fornecedor da futura plataforma de transporte e difusão do sinal de televisão digital, contribuindo activamente com a sua rede própria e experiência em teledifusão, sob pena de cairmos novamente numa situação de monopólio nas comunicações que já existe noutras tecnologias (v.g. banda larga no cabo e no ADSL).

Já na acção eEurope2005 relativa à política do espectro se indicava que a Comissão lançaria uma discussão sobre as novas abordagens da valoração do espectro e da comercialização dos direitos de utilização de frequências, admitia-se, porém, que os operadores tradicionais do sector não estivessem sujeitos a critérios comerciais, podendo os serviços de interesse geral prestados servir como contrapartida pelos direitos de utilização de frequências:

«O recurso a mecanismos de mercado deve ser totalmente compatível com os objectivos da política de radiodifusão, que deverá apoiar-se numa capacidade de rede adequada, podendo ponderar-se, neste contexto, a possibilidade de valoração do espectro. A valoração do espectro não é sinónimo de pagamento. O pagamento poderá ser total ou parcialmente substituível pelas obrigações de serviço, o que exigirá a quantificação do seu impacto financeiro. Na verdade, as empresas de radiodifusão podem ser compensadas pelas suas obrigações de serviço específicas quando competem por espectro. Assim, ficarão em pé de igualdade com outros utilizadores do espectro e mostrarão a valoração que fazem deste recurso.

¹⁴ Ob cit, pag 56

Ainda sobre este aspecto, importa desde já referir que a TVI não concorda em que o espectro libertado pela transição para a tecnologia de transmissão digital seja depois totalmente reutilizado em aplicações de televisão avançada como a HDTV e a transmissão multicâmara, porquanto estes serviços consumiriam na totalidade o espectro libertado, tornando inútil o esforço de transição.

A TVI defende, a este respeito, que tais modalidades de televisão avançada sejam deixadas ao critério do mercado que avançará ou não para elas consoante a evolução da operação comercial, sendo certo que tais ofertas só serão concebíveis em Pay TV, e que a própria oferta Pay TV só deverá avançar numa fase mais avançada de implantação do modelo TDT. A massificação do serviço tem de ocorrer com a oferta FTA e em grandes quantidades, para o que será necessária a concessão de frequências em bloco, como acima se referiu.

Admite-se, contudo, que venham a ser consignadas frequências específicas do espectro libertado à operação de Pay TV, sendo que, nessa eventualidade, a TVI considera-se qualificada para concorrer com os seus projectos, em pé de igualdade com quaisquer outros que surjam. Mas sem que isso prejudique a prioridade acima referida, à distribuição em pacote de canais FTA.

Quando definir o modelo de concurso para este efeito, espera a TVI que o Governo comece por indicar quantos serviços de programas entende poderem ser lançados através da plataforma, permitindo assim um adequado planeamento estratégico da parte das operadoras de conteúdos interessadas, como a TVI.

B- DEFINIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE «MUST CARRY»

A este respeito, aquilo que uma operadora comercial como a TVI pode dizer, é que nem só os operadores concessionários de serviço público cumprem uma missão específica, já que, se atentarmos aos índices de audiência dos quatro canais generalistas nas plataformas em que se encontram lado a lado com outros serviços de programas, facilmente verificamos que são os quatro generalistas FTA que continuam a desfrutar de maior reconhecimento, daí decorrendo a sua imprescindibilidade em qualquer pacote ou «bouquet» de canais, e em qualquer plataforma de distribuição.

Por outro lado, é igualmente verdade que a TVI e a SIC desempenham hoje algumas missões que pertencem ao conceito alargado de Serviço Público de Televisão, devido a um Protocolo que foi para esse efeito assinado em 20 de Agosto de 2003, mais tarde homologado pelo membro do Governo com a tutela do sector.

Da análise do documento de trabalho da Comissão Europeia intitulado “*Must-carry obligations under the 2003 regulatory framework for electronic communications networks and services*”, publicado a 22 de Julho de 2002, e na esteira do Considerando (43) da Directiva Serviço Universal, infere-se que a imposição de obrigações de «must carry» não está *per se* restringida aos operadores de serviço público de televisão e de rádio podendo ser

estendida aos operadores de natureza comercial. Extrai-se igualmente o entendimento que tais obrigações de transporte apenas deverão ser impostas quando forem necessárias para realizar objectivos de interesse geral claramente definidos pelos Estados-Membros, em conformidade com o direito comunitário, incluindo-se aí preocupações atinentes à salvaguarda do pluralismo e a promoção da diversidade cultural e linguística.

A assunção do pluralismo e da diversidade como objectivos de interesse geral, justificando-se por essa via a imposição de restrições à liberdade de prestação de serviços – por exemplo, a imposição de obrigações de transporte de serviços de programas a um operador de rede de comunicações electrónicas – foi confirmada na Decisão proferida pelo Tribunal Europeu de Justiça no Caso C-288/89, *Stichting Collectieve Antennevoorziening Gouda v. Commissariaat voor de Media*, a 25 de Julho de 1991. Nessa Decisão reconhece-se explicitamente que uma política cultural que tenha por objectivo salvaguardar a liberdade de expressão das várias tendências sociais, culturais, religiosas e filosóficas de um País poderá ser considerada como sendo um objectivo de interesse geral que justifique a imposição de restrições à liberdade de prestação de serviços.

A TVI considera que, pelo menos, os actuais canais generalistas analógicos, deveriam ver garantido o seu transporte em todas as plataformas digitais, designadamente a TDT, dado o relevante papel que tem vindo a desempenhar e as preferências e hábitos do público telespectador no mercado português.

Desta forma, a mudança de tecnologias imposta pela transição para a televisão digital não teria consequências em termos do público espectador que poderia continuar a receber o canal, independentemente da plataforma.

C- REDUÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSMISSÃO

A TVI, tendo optado, no âmbito do concurso que lhe atribuiu a sua actual Licença, pela construção de uma rede de difusão própria, e tendo investido massivamente em infra-estruturas e equipamentos para a executar, deve conservar o direito de proceder ao transporte e à difusão do seu sinal de televisão através de infra-estruturas próprias e, conseqüentemente, ver ser-lhe atribuído um *multiplexer* com as correspondentes faixas de frequência, para explorar e utilizar de modo livre de imposições, para além das impostas pela Lei da Televisão.

De resto, as gamas de frequências que a TVI utiliza na sua difusão, Bandas IV e V de UHF, são as mesmas utilizadas em redes de difusão digital TDT, os espectadores continuarão a poder ver a TVI em UHF.

Nesse sentido, a televisão digital terrestre é apenas uma mudança de tecnologia de difusão e não uma mudança nas gamas de frequências a utilizar, sendo que a União Internacional de Telecomunicações (UIT) define de forma exaustiva os parâmetros técnicos de coexistência de serviços analógicos e digitais nessas mesmas gamas de frequências.

Um dos atractivos da transição para o digital é a redução substancial dos custos de transmissão, mas esse benefício só será efectivamente percebido se existir liberdade para explorar as frequências do espectro radioelétrico consignadas em bloco ao titular dos direitos de utilização.

Também é convicção da TVI que só através dessa configuração particular da plataforma se poderá criar os incentivos suficientes para o desenvolvimento tecnológico e o investimento em infra-estruturas tornado necessário para a implementação atempada da televisão digital terrestre em Portugal.

A garantia de atribuição de um *multiplexer* é, efectivamente, a única que assegura a partilha dos benefícios da redução de custos de transmissão, na medida em que, segundo reflexão do próprio GPER, é muito provável que quando os operadores de rede tiverem Posição Significativa de Mercado (PMS) não passem os ganhos económicos para os radiodifusores.

Também para se obter este resultado é fundamental permitir a concorrência entre operadoras da mesma plataforma digital, sendo a TVI, actualmente, a única que dispõe de rede de teledifusão concorrente da rede PT.

D- SUBSIDIAÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSMISSÃO

A partir do «*switch-on*» da transmissão digital, a TVI deverá ficar isenta do pagamento de taxas pela utilização do espectro radioelétrico como forma de partilhar dos benefícios auferidos pela Sociedade com a transição para a tecnologia digital e com a libertação de espectro radioelétrico.

Trata-se de uma medida que já foi implementada em vários países e que se revela imprescindível, sobretudo durante a fase de «*simulcast*», por mais curto que seja, pois de contrário, a transição dentro dos prazos estará irremediavelmente comprometida.

Por outro lado, cremos que a mesma não levantará objecções junto da Comissão Europeia em termos de auxílio estatal, se for extensível a todas as operadoras, e sobretudo, se for entendida no âmbito restrito da criação de condições favoráveis para o arranque da televisão digital, que é também um desígnio comunitário.

CONCLUSÕES:

- [A] O ICP-ANACOM entendeu submeter à consideração das operadoras licenciadas em 1992 para o exercício da actividade de radiodifusão televisiva a questão da «eventual fixação de um prazo de caducidade do direito de utilização de frequências» mais abreviado do que o previsto na lei, que é de quinze anos, admitindo, portanto, desde já, que os pedidos de renovação do direito de utilização de frequências oportunamente apresentados pelas operadoras televisivas não poderão ser deferidos nas mesmas condições, devido ao imperativo comunitário de proceder ao «*switch-off*» da transmissão analógica;
- [B] Estamos de acordo que o processo de migração para plataformas de difusão digital de televisão (TDT) é incontornável, traduzindo-se num ganho substancial de eficiência na utilização de um bem público limitado e em que a transição da tecnologia de transmissão analógica de televisão para a tecnologia digital permitirá uma melhoria substancial na qualidade dos serviços prestados, traduzida de forma claramente perceptível para os consumidores finais;
- [C] A TVI tem mostrado empenho activo em colaborar com todos os passos procedimentais que terão de ser dados em ordem a permitir ao regulador que avance rapidamente com a transição para esta tecnologia, enfatizando os já assinaláveis modelos de sucesso internacionais e alertando para os riscos inerentes ao atraso Português nesta área.
- [D] Importa no entanto, ter em conta o condicionalismo específico da TVI em face desta perspectiva cada vez mais próxima no tempo, o qual, a nosso ver, consubstancia um conjunto de direitos que correrão o risco de ficarem prejudicados, na falta de uma adequada ponderação dessa especificidade.
- [E] No momento aprazado para o efeito, a TVI exerceu a sua opção pela instalação e utilização de uma rede própria. Na altura, a opção tomada foi determinada pelas condições económicas da proposta de serviço efectuada pela tal sociedade anónima de capitais públicos, que veio a ser constituída com património destacado da operadora de televisão de serviço público RTP, e veio a denominar-se TDP-Teledifusora de Portugal SA. Essas condições não vieram a concretizar-se, por alterações políticas e legislativas várias. Em consequência directa dessa opção, veio a TVI a incorrer em investimentos e encargos suplementares, com a instalação da infra-estrutura, e bem assim em lucros cessantes.

- [F] Seja por boas ou por más razões, a verdade é que a TVI se apresenta hoje no mercado não só como uma operadora de conteúdos televisivos, mas também como uma operadora de infra-estrutura de teledifusão, dotada de uma rede própria, dotada de uma licença como operadora de redes públicas.
- [G] A TVI realizou um investimento em infra-estrutura correspondente a cerca de trinta milhões de euros, em moeda actual, e contava com um período de amortização desse investimento de cerca de 25 anos, perspectiva que agora poderá estar comprometida, a menos que lhe seja reconhecido o direito de continuar a operar a respectiva rede, efectuando o «*up-grade*» da mesma para a TDT e oferecendo serviços de multiplexagem transporte e difusão de televisão a terceiros.
- [H] Seria, aliás, um retrocesso na liberalização do sector das comunicações electrónicas que não se permitisse a concorrência de fornecedores dentro da mesma plataforma, até porque, nas actuais condições do mercado, essa decisão faria com que mais uma vez se caísse na dependência da PT, monopólio que a TVI quis evitar com a sua opção por rede própria.
- [I] A TVI pretende conservar os seus direitos na operação de transporte e difusão, ou seja, a sua rede própria, pelo que não prescindirá de estar envolvida na plataforma de transporte e difusão do sinal digital, a nível nacional e regional, independentemente do direito de ser igualmente uma fornecedora de conteúdos FTA ou mesmo Pay TV.
- [J] A TVI não teve a vida facilitada no acesso à plataforma de distribuição de televisão por cabo para o efeito de poder distribuir novos serviços de programas, devido a um «*acordo de parceria estratégica para o desenvolvimento de conteúdos televisivos*» celebrado entre a SIC- Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e a PT Multimédia SGPS, não obstante a TVI e a PTC terem desenvolvido várias sessões de negociação com vista à abertura da plataforma do cabo aos projectos da TVI, e term até assinado um contrato que nunca passou do papel.
- [K] A falta de presença nessa plataforma conduz a TVI a ter um posicionamento extremamente favorável à implementação de plataformas concorrentes como é o caso da TDT, mas obviamente que as suas expectativas serão mais uma vez goradas se as condições de acesso à plataforma de distribuição não forem favoráveis à expansão da sua oferta, num contexto em que a concorrência com outros produtos televisivos na mesma plataforma, e com outras plataformas onde a sua presença não se faz sentir, representa uma ameaça a não subestimar.
- [L] A TVI pretende ver consagrado um modelo em que a sua presença na plataforma de transporte e difusão de televisão digital se poderá alargar o mais possível em termos de projectos de serviços de programas

temáticos, em termos de retransmissão de outros serviços de programas e mesmo em termos de projectos Pay-TV ou novos produtos Premium.

- [M] Para esse efeito, a TVI defende a atribuição, sem concurso, em consideração pelo papel de operador de televisão tradicional, de um *multiplexer* com as correspondentes frequências para transmissão digital por forma a poder lançar através dele o número de serviços de programas que puder, em qualquer dos modelos de negócio acima referenciados na conclusão antecedente.
- [N] O nível de penetração do serviço é verdadeiramente crítico para o sucesso da TDT. Para a TVI, este aspecto é crucial pois dele depende a sustentação da sua actividade enquanto suporte de publicidade, pelo que, no momento que vier a ser definido para o «*switch-off*» da transmissão analógica, as condições de massificação dos equipamentos de recepção e descodificação digitais deverão ser, no mínimo, equiparáveis às que actualmente existem na recepção analógica. Caso contrário, a transição será uma imposição inaceitável.
- [O] Seja como for, é absolutamente justo reconhecer o papel reservado aos operadores de televisão analógica na transição para a televisão digital, devendo o Estado reconhecer que só mediante a definição de garantias de que essa transição irá ter benefícios devidamente partilhados com todos os agentes da mudança, esta poderá ser levada a cabo com sucesso.
- [P] Daí que a TVI defenda que uma das garantias/ contrapartidas deverá ser a atribuição de, pelo menos, um *multiplexer* de âmbito nacional, com as correspondentes frequências, em bloco, para sua gestão e exploração comercial;
- [Q] Admite-se, contudo, que venham a ser consignadas frequências específicas do espectro libertado à operação de Pay TV, sendo que, nessa eventualidade, a TVI considera-se qualificada para concorrer com os seus projectos, em pé de igualdade com quaisquer outros que surjam, sem prejuízo para a prioridade acima referida, à distribuição em pacote de canais FTA.
- [R] Pelo menos, os actuais canais generalistas analógicos, deveriam ver garantido o seu transporte em todas as plataformas digitais, designadamente a TDT, dado o relevante papel que tem vindo a desempenhar e as preferências e hábitos do público telespectador no mercado português.
- [S] Desta forma, a mudança de tecnologias imposta pela transição para a televisão digital não teria consequências em termos do público espectador que poderia continuar a receber o canal, independentemente da plataforma.

- [T] A TVI deve conservar o direito de proceder ao transporte e à difusão do seu sinal de televisão através de infra-estruturas próprias e, conseqüentemente, ver ser-lhe atribuído um *multiplexer* com as correspondentes faixas de frequência, para explorar e utilizar de modo livre de imposições, para além das impostas pela Lei da Televisão.
- [U] De resto, as gamas de frequências que a TVI utiliza na sua difusão, Bandas IV e V de UHF, são as mesmas utilizadas em redes de difusão digital TDT;
- [V] Nesse sentido, a televisão digital terrestre é apenas uma mudança de tecnologia de difusão e não uma mudança nas gamas de frequências a utilizar, sendo que a União Internacional de Telecomunicações (UIT) define de forma exaustiva os parâmetros técnicos de coexistência de serviços analógicos e digitais nessas mesmas gamas de frequências;
- [W] A garantia de atribuição de um *multiplexer* é, efectivamente, a única que assegura a partilha dos benefícios da redução de custos de transmissão;
- [X] A partir do «*switch-on*» da transmissão digital, e pelo menos durante o *simulcast*, a TVI deverá ficar isenta do pagamento de taxas pela utilização do espectro radioelétrico como forma de partilhar dos benefícios auferidos pela Sociedade com a transição para a tecnologia digital e com a libertação de espectro radioelétrico.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

A Administração

Bernardo Bairrão
(Administrador)